

9720
26 06 2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED, E O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DELIBERAÇÃO Nº 015/2011 – CEAS/PR.

CONVÊNIO Nº 116/2016

PROTOCOLADO SOB Nº 11.941.418-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-29, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominados **CONCEDENTES**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, Autarquia Estadual vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**, inscrito no CPF/MF sob nº 393.179.359-15, e o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede à Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº348, Centro, Congonhinhas/PR, CEP 86.320-000, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, portador da CI nº 652.029 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, residente e domiciliado à Avenida Dr. David Xavier Silva, 00567, Casa, Congonhinhas/PR, CEP 86.320-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 11.941.418-0, em data de 08.06.2016, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS**, por intermédio da conclusão da construção de espaço público voltado a identificação de situações de vulnerabilidade social e risco no território de abrangência, articular a rede local e prestar serviços em atenção às necessidades e expectativas das famílias e comunidades, contribuindo para a superação dos baixo indicadores sociais de parte significativa da população do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE



- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio de acordo com o cronograma de desembolso, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinente;
- b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, conforme estabelecido na Cláusula Sétima;
- c) Monitorar sistematicamente os serviços prestados;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DO CONVENENTE

- a) as despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho, com recursos da contrapartida;
- c) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEAS/FEAS**;
- d) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.
- e) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- f) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- g) responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação trabalhista e previdenciária que exsurja em virtude deste convênio;
- h) apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término do Convênio, sempre que solicitado pela SEDS, ou por seus órgãos de controle interno e externo, relatório pertinente à execução físico-financeira do convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando ainda os indicadores pactuados no Plano de Trabalho;
- i) ceder ao Governo do Paraná o direito de imagem sobre eventuais registros das ações desenvolvidas no âmbito do projeto aprovado;
- j) exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do convênio, sendo vedada às partes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- k) em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução da obra a ser contratada pelo Município, este deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela fiscalização e contratação da obra, isentando o Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS de qualquer ônus;
- l) apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos do INSS) referente a Matrícula da obra;
- m) utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, Conselho Estadual de Assistência Social – **CEAS/PR**, e do Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS**;
- n) adquirir, com recursos próprios do Município, os equipamentos para o pleno funcionamento do CRAS, respeitando a relação mínima de equipamentos disponibilizada pela Coordenação de Proteção Social Básica – CPSB/SEDS, em anexo;

- o) contratar equipe mínima para atendimento no CRAS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- p) a fiscalização será de responsabilidade de um engenheiro ou arquiteto do Município o qual deverá recolher uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;
- q) encaminhar mensalmente RVO – Relatório de Vistoria de Obra, modelo Paraná Edificações à SEDS;
- r) a Ordem de Serviço deverá ser emitida pela fiscalização e deverá ser encaminhada até 15 dias da assinatura da mesma à SEDS;
- s) construir o CRAS no terreno de sua propriedade, registrado no CRI da Comarca de Congonhinhas, com Matrícula nº 2.677, com área total de 10.980m², situado na Avenida Manoel Ribas, cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

III – DO INTERVENIENTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES

- a) supervisionar através de profissional habilitado, a execução da obra conforme cronograma físico financeiro programado, pela **CONCEDENTE**;
- b) Assinar em conjunto com o Município o **Relatório de Vistoria – RVO** e **Termo de Recebimento** provisório e definitivo referente a conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos, para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 320.548,76 (trezentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) **CONCEDENTE:**

R\$ 256.439,03 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e três centavos), que correrão a conta da **dotação orçamentária 5761.08244024.424 – rubrica 4440.4201 – Fonte 257**, empenho de nº 57.61.0000.600444-1, de 09/06/16, de conforme Plano de Aplicação.

b) **CONVENENTE:**

R\$ 64.109,73 (sessenta e quatro mil, cento e nove reais e setenta e três centavos), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a movimentação dos recursos pelo **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO: o **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, conforme cronograma:

RECURSOS DO CONVENENTE - REFERENTE A CONTRAPARTIDA

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL-FÍSICO
Primeira parcela	R\$ 32.054,87	No Início da Vigência do Convênio	0,00%
Segunda parcela	R\$ 16.027,43	Quando os Serviços Atingirem	75%
Terceira parcela	R\$ 16.027,43	Na Conclusão dos Serviços	100%
Total	R\$ 64.109,73		

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS DA CONCEDENTE - REFERENTE A OBRA

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL-FÍSICO
Primeira parcela	R\$ 128.219,51	No Início da Vigência do Convênio	0,00%
Segunda parcela	R\$ 64.109,76	Quando os serviços atingirem	75%
Terceira parcela	R\$ 64.109,76	Na Conclusão dos Serviços	100%
Total	R\$ 256.439,03		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros de cada parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange inclusive as Contribuições Sociais, Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa para Transferência Voluntária, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011 e para a **última parcela**, apresentar também a CND (certidão Negativa de Débitos do INSS), referente à Matrícula da Obra, demonstrar ainda regularidade perante ao CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FEAS) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FEAS**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Lilian Cristina Lopes Nery**, inscrita no **CPF/MF** sob nº **026.418.249-90**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, e do Conselho Estadual de Assistência Social – **CEAS**.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO ÚNICO: é vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014-TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do SIT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE.

PARAGRAFO SEXTO: a **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Cornélio Procópio/PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 13 de junho de 2016.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social



José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito do Município
de Congonhinhas

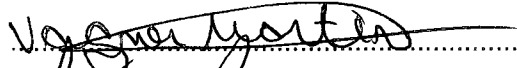
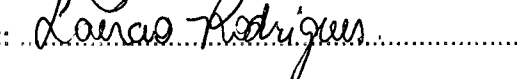


Luiz Fernando de Souza Jamur
Diretor Geral
Paraná Edificações



Wagner P. Martins da Silva
Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG: 10.142.856-7 - PR

TESTEMUNHAS:

1: 
2: 

RG:
Laércio Rodrigues
Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG: 10.201.036-1 / PR